



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

TERMO

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90398/2025/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias para atender as necessidades da PMRO e demais Órgãos Participantes.

Processo: 0021.133207/2022-35

Recorrente: BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 24.384.947/0001-01 (Itens 02 e 11)

Recorridas: ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 07.023.429/0001-43 (Item 02)

R & C TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 24.198.791/0001-74 (Item 11)

1. PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 24.384.947/0001-01, doravante denominada Recorrente, contra a decisão da Pregoeira que declarou as licitantes ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 07.023.429/0001-43 e R & C TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 24.198.791/0001-74, doravante denominadas Recorridas, vencedoras dos Itens 02 e 11 do Pregão Eletrônico nº. 90398/2025/SUPEL/RO.

As razões recursais foram juntadas aos autos Ids. (69543184), bem como as contrarrazões apresentadas pelas Recorridas Id. (69904133) e Id. (69904195). A íntegra das razões e das contrarrazões do referido pregão encontram-se disponíveis ao público em geral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/editais/04696490000163/2025/325>.

2. DOS RECURSOS

O regulamento de licitação e contratos, Lei nº. 14.133/2021 estabeleceu o momento e os prazos para intenção de recurso, bem como para apresentação das razões e contrarrazões. De acordo com os incisos I e II do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, caberá recurso no prazo de três dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

Nesse sentido, considerando que a intenção de recorrer da empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA foi registrada em 28/01/2026 (decisão de aceitação de proposta) e em 13/02/2026 (decisão de habilitação), CONHEÇO a intenção de recorrer por tempestiva, com fulcro no inciso I do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/21, bem como item 13.1.1 do Instrumento Convocatório. De modo igual, CONHEÇO o recurso, interposto dentro do prazo estabelecido para sua apresentação.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

A recorrente BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou recurso contra a classificação e habilitação das empresas ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA (Item 02) e R & C TECNOLOGIA LTDA (Item 11), sustentando que as mesmas descumpriram disposições editalícias, uma vez que teriam apresentado produtos que não atenderiam integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Segundo a Recorrente, tais divergências e omissões técnicas identificadas não seriam meramente formais, mas sim falhas materiais que impactam diretamente a segurança, a compatibilidade e a vida útil do sistema de energia ininterrupta.

Destaca-se os seguintes trechos do recurso:

(...)

Conforme demonstraremos a seguir, as empresas recorridas incorrem em flagrante violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia. A bateria ofertada, da marca ELGIN, não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, comprometendo a regularidade do certame. Dessa forma, resta evidente que não foi atendida a integralidade das exigências previstas no edital, conforme será demonstrado e comprovado nos tópicos a seguir.

(...)

SEGUEM DILIGÊNCIAS:

TR ITEM 2: Tipo II: Bateria Nova Selada de chumbo ácido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 7Ah; regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Faston F187 com posição D; Resistente a elevadas taxas de descarga; Opera em larga faixa de temperatura; Resistência Interna: 24 mΩ (Plena Carga a 25 °C); Corrente de Curto Circuito: 130.0 A; Corrente Máxima de Descarga (A/5s): 65.0 A; Dimensões: (C x L x A x A1) 150x65x95,5x100mm; Auto-descarga 25 °C: Capacidade residual após 3 meses: 91%; Capacidade residual após 6 meses: 82%; Capacidade residual após 12 meses: 64%; Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Atender à Resolução CONAMA N° 401. Obrigatória a garantia de 12 meses.

PLANILHA DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS – ITEM 2 (ELGIN)

Requisito do TR	Exigência	Ofertado	Divergência	Impacto Técnico
Garantia	12 meses	6 meses	-50%	Risco financeiro à Administração
Certificação UL	Obrigatória	Não apresentada	Ausente	Não atendimento ao TR
Tensão Cíclica	14,1 a 14,4 V	14,5 a 14,9 V	Até +0,8 V	Sobrecarga e falha prematura
Tensão Flutuação	13,5 a 13,8 V	13,6 a 13,8 V	Divergente do valor exato	Redução da vida útil
Capacidade Residual	91% / 82% / 64%	Não informada	Omissão total	Autonomia e vida útil não comprovadas
Resistência Interna	Máx. 24 mΩ	~28 mΩ	+4 mΩ acima	Maior aquecimento e perda de eficiência

TR ITEM 11: Tipo V: Bateria Nova Selada de chumbo-acido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 18Ah, regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Inserto M5; Dimensões: (C x L x A) 181x77x167mm; Tensão Nominal (V) 12; Capacidade (C10) 16,6; Capacidade (C20) 18; Posição Terminais A; Capacidade residual após 3 meses: 91%; Capacidade residual após 6 meses: 82%; Capacidade residual após 12 meses: 64%; Carga de Tensão Constante 25 °C: Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Atender à Resolução CONAMA N° 401. Obrigatória a garantia de 12 meses.

PLANILHA DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS – ITEM 11 (R&C TECNOLOGIA LTDA – ELGIN)

Requisito do TR	Exigência	Ofertado	Divergência	Impacto Técnico
Garantia	12 meses	6 meses	Inferior	Prejuízo ao erário
Certificação UL	Obrigatória	Não apresentada	Ausente	Descumprimento do TR
Terminal	Inserto M5	Tipo L	Incompatível	Risco elétrico e mecânico
Tensão Cíclica	14,1 a 14,4 V	14,5 a 14,9 V	Até +0,8 V	Sobrecarga
Corrente Cíclica	1,75 A	< 5,1 A	Até +3,35 A	Estresse elétrico severo
Tensão Flutuação	13,5 a 13,8 V	13,6 a 13,8 V	Divergente do exato	Desbalanceamento
Capacidade C10	16,6 Ah	Não informada	Omissão	Autonomia não validada
Capacidade Residual	91% / 82% / 64%	Não informada	Ausente	Vida útil não comprovada

(...)

GARANTIA: DE ACORDO COM EDITAL: Obrigatória a garantia de 12 meses

Conforme datasheet oficialmente apresentado, a bateria da marca ELGIN (itens 2 e 11) possuem garantia limitada a 180 (cento e oitenta) dias (6 meses) , requisito substancialmente inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência.

O item TR é claro, objetivo e taxativo ao determinar que as baterias a serem contratadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) devem possuir garantia obrigatória de 12 (doze) meses.

(...)

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – NÃO COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO UL

O Termo de Referência do presente certame foi expresso ao exigir que as baterias VRLA possuam certificação UL, tratando-se de requisito técnico obrigatório e objetivo, cuja finalidade é assegurar que os produtos atendam a padrões mínimos de segurança elétrica, térmica e construtiva.

A certificação UL consiste em processo formal de avaliação conduzido pela UL Solutions, nos termos da norma UL 1989 (Standby Batteries), aplicável a baterias chumbo-ácidas seladas utilizadas em sistemas críticos de energia de reserva. Tal certificação não possui caráter meramente declaratório: decorre de ensaios laboratoriais rigorosos que verificam resistência a sobrecarga, comportamento térmico, integridade do invólucro em material polimérico, controle de liberação de gases, estanqueidade e mitigação de risco de incêndio e explosão.

Justamente por seu caráter técnico e de segurança, a certificação UL é individualizada por fabricante e por modelo, sendo obrigatoriamente rastreável mediante:

certificado válido do fabricante;

número de arquivo UL (formato MHxxxx);

registro verificável no banco oficial da UL Solutions;

ou documentação técnica inequívoca que vincule o modelo ofertado ao respectivo registro.

No caso concreto, após análise minuciosa da documentação apresentada, verifica-se que as licitantes ELGIN (item 02) e R&C (item 11) — ambas ofertando baterias sob a marca ELGIN — não comprovaram de forma idônea e verificável a certificação UL dos modelos cotados.

Não foi apresentado:

número de arquivo UL rastreável;

certificado válido do fabricante do produto;

comprovação de correspondência entre eventual registro UL e o modelo ofertado;

nem qualquer documento que permita verificação independente junto à UL Solutions.

Eventuais menções genéricas à certificação UL em material comercial, quando existentes, são tecnicamente insuficientes, pois não permitem a rastreabilidade exigida pelo edital, nem asseguram que o produto efetivamente fornecido seja aquele ensaiado pelo organismo certificador.

(...)

3. DA INCOMPATIBILIDADE DO TERMINAL ITEM 11– NÃO ATENDIMENTO OBJETIVO E INSANÁVEL AO TR

O Termo de Referência define, de forma expressa, específica e obrigatória, o tipo de terminal a ser adotado no item 11, não havendo qualquer margem para interpretação extensiva, substituição ou equivalência técnica.

A especificação do terminal integra o projeto funcional do sistema, sendo condição indispensável para assegurar compatibilidade física, elétrica e operacional com os equipamentos existentes

Conforme demonstrado de forma objetiva na planilha técnica de diligências, verifica-se a seguinte inconformidade reiterada:

ITEM 11:

Terminal exigido pelo TR: INCERTO M5

Terminal ofertado: Terminal tipo L

Após análise da proposta apresentada pela empresa R&S para o Item 11, constatou-se vício técnico objetivo que impõe sua desclassificação.

O Termo de Referência é expresso ao exigir bateria com terminal do tipo inserto roscado M5. Contudo, a empresa R&S ofertou produto equipado com terminal tipo L (faston), padrão construtivo completamente distinto do especificado.

(...)

4. ANÁLISE TÉCNICA DAS NÃO CONFORMIDADES E DOS RISCOS OPERACIONAIS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROBLEMAS DECORRENTES DE DIVERGÊNCIA DE TENSÃO DE CARGA CÍCLICA

A divergência entre a tensão de carga cíclica especificada no Termo de Referência e aquela suportada pela bateria ofertada constitui falha técnica grave, pois compromete diretamente a correta integração com o circuito carregador do nobreak. Quando a tensão de carga não está dentro da faixa adequada, ocorre sobrecarga do circuito de carga do equipamento, forçando o sistema a operar fora de seus parâmetros de projeto.

Tal condição provoca elevação excessiva da temperatura interna da bateria, acelera o processo eletroquímico de corrosão das placas de chumbo e intensifica a gaseificação do eletrólito (mesmo em baterias VRLA). Como consequência direta, há redução significativa da vida útil do acumulador, aumento da taxa de falhas prematuras e perda progressiva de autonomia. Em aplicações críticas — como sistemas de energia ininterrupta — essa inconformidade representa risco operacional relevante e afronta o princípio da vinculação ao edital.

2. PROBLEMAS DECORRENTES DE DIVERGÊNCIA DE CORRENTE DE CARGA

A corrente de carga máxima admissível é parâmetro fundamental para a operação segura de baterias chumbo-ácidas VRLA. Quando a bateria ofertada apresenta especificação divergente da exigida, o sistema de recarga do nobreak passa a operar em regime de estresse elétrico contínuo, podendo fornecer corrente acima do limite recomendado pelo fabricante da bateria.

Esse cenário resulta em aquecimento excessivo tanto do nobreak quanto da própria bateria, gerando desequilíbrio térmico entre as células, aumento da pressão interna e degradação acelerada dos materiais ativos. No médio prazo, ocorre perda de capacidade, aumento da resistência interna e redução da confiabilidade do sistema de energia de emergência. Trata-se de risco técnico objetivo que compromete a segurança e a durabilidade do conjunto.

3. PROBLEMAS DECORRENTES DE RESISTÊNCIA INTERNA ACIMA DO LIMITE

A resistência interna é um dos principais indicadores de desempenho de baterias VRLA, especialmente em aplicações de descarga rápida como nobreaks. Valores superiores ao limite especificado implicam maior dissipação de energia sob a forma de calor durante os ciclos de descarga.

Na prática, isso se traduz em queda acentuada de tensão sob carga, perda de eficiência energética e redução da capacidade de fornecer corrente instantânea no momento da comutação do nobreak. Em situações de contingência, o equipamento pode não sustentar a carga pelo tempo previsto, comprometendo a autonomia e a continuidade operacional. Portanto, a aceitação de bateria com resistência interna acima do especificado configura risco técnico mensurável e incompatível com a finalidade do objeto.

4. PROBLEMAS DECORRENTES DE TERMINAL INCOMPATÍVEL

A adoção de terminal diverso do exigido no Termo de Referência (por exemplo, terminal tipo L quando se exige padrão M5) caracteriza incompatibilidade física direta com os cabos e conectores do sistema existente. Essa divergência não é meramente estética — trata-se de requisito funcional crítico.

A utilização de terminais inadequados normalmente exige adaptações improvisadas em campo, como uso de calços, alongadores ou conexões não padronizadas, o que eleva significativamente o risco de mau contato elétrico. Consequentemente, podem ocorrer aquecimento localizado, aumento de resistência de contato, falhas intermitentes e até desligamentos inesperados do nobreak. Em ambiente de missão crítica, tal não conformidade é tecnicamente inaceitável.

5. PROBLEMAS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE RESIDUAL

A ausência de comprovação formal da capacidade residual (estado de carga ou SoH — State of Health) impede verificar se a bateria será instalada em condições plenas de desempenho. Sem essa evidência técnica, existe risco concreto de fornecimento de unidades parcialmente degradadas ou com carga insuficiente no momento da entrega.

Isso pode resultar em autonomia inferior à prevista já na entrada em operação, maior probabilidade de falhas durante interrupções de energia e comportamento imprevisível ao longo do tempo. Para a Administração Pública — especialmente em contratos sujeitos a penalidades por desempenho — tal lacuna documental representa vício relevante de habilitação técnica.

6. PROBLEMAS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE DADOS COMPLETOS DE CAPACIDADE (C10 / C20)

A indicação clara das capacidades nominais nos regimes C10 e/ou C20 é indispensável para o correto dimensionamento de sistemas de nobreak. A omissão desses dados impede a verificação objetiva da compatibilidade entre a bateria ofertada e o perfil de descarga da aplicação.

Sem essas informações, o cálculo de autonomia torna-se estimativo e impreciso, podendo levar a erro no tempo de backup previsto em edital. Na prática operacional, isso pode resultar em desligamento antecipado das cargas críticas, perda de confiabilidade do sistema e descumprimento do desempenho esperado. Assim, a ausência desses parâmetros técnicos compromete a análise de conformidade e viola a exigência de especificação completa do produto.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante dos pontos expostos, resta evidenciado que as divergências e omissões técnicas identificadas não são meramente formais, mas sim falhas materiais que impactam diretamente a segurança, a compatibilidade e a vida útil do sistema de energia ininterrupta. Em licitações — especialmente no contexto em que V.Sa. atua — tais inconformidades configuram motivo suficiente para desclassificação da proposta por descumprimento do Termo de Referência e por risco técnico à Administração.

(...)

VI - DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS RECORRIDAS

Diante do julgamento até aqui conduzido com reconhecido zelo, rigor técnico e observância aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente a Legalidade, a Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Isonomia e o Julgamento Objetivo, vem a Recorrente, com o devido respeito, requerer a imediata desclassificação das empresas ELGIN e R&C TECNOLOGIA LTDA nos itens 02 e 11.

(...)

SÍNTESE TÉCNICA

Resta demonstrado que:

as falhas são objetivas e mensuráveis;

incidem sobre parâmetros críticos de desempenho e segurança;

possuem natureza material e insanável;

e ocorrem de forma cumulativa nas propostas.

Assim, não se trata de vício formal, mas de incompatibilidade técnica substancial com o Termo de Referência, o que impõe a desclassificação.

Admitir a manutenção das Recorridas no certame representaria mitigação indevida do princípio da vinculação ao edital e afronta direta à isonomia entre os licitantes.

Ao final, requer a desclassificação das licitantes ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA (Item 02) e R & C TECNOLOGIA LTDA (Item 11), declaradas vencedoras dos referidos Itens, bem como o retorno de fase dos itens 02 e 11, com o consequente chamamento das próximas colocadas, sendo a BRIMAX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA a próxima colocada para o item 11.

Ressalte-se que os argumentos da Recorrente podem ser consultados na íntegra na Peça Recursal Id. (69543184), juntada aos autos e disponível para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA

A empresa ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA apresentou contrarrazões Id. (69904133) ao recurso interposto pela empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Id. (69543184), defendendo a regularidade de sua proposta e a manutenção de sua classificação no Item 02 do certame. Em síntese, a Recorrida sustenta que o produto ofertado atende integralmente às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, afirmando que as alegações apresentadas pela Recorrente decorrem de interpretação equivocada das especificações técnicas do item licitado.

A empresa destaca que o próprio Termo de Referência indicou como modelo de referência a bateria ELGIN VRLA 12V 7Ah, razão pela qual entende que não haveria fundamento para questionamento acerca da adequação técnica do produto ofertado, uma vez que este corresponde exatamente ao modelo utilizado como parâmetro pela Administração. No tocante à alegação de ausência de garantia mínima exigida, a Recorrida esclarece que a linha de baterias VRLA do fabricante ELGIN passou a possuir garantia de 12 (doze) meses, conforme declaração do fabricante anexada aos autos, sustentando, assim, o pleno atendimento às exigências editalícias. A Recorrida afirma, ainda, que as especificações técnicas constantes na ficha do produto demonstram o atendimento às exigências previstas no Termo de Referência, não havendo qualquer divergência técnica capaz de justificar a desclassificação da proposta apresentada.

Destaca-se os seguintes trechos da contrarrazão:

(...)

1.1. Da Certificação UL e Modelos de Referência:

O Edital, em seu item 10.5 (Item 2), lista expressamente a "Bateria ELGIN VRLA 12V 7Ah, Modelo 82315" como modelo de referência. É contraditório a recorrente exigir a desclassificação de um produto que a própria Administração utilizou como padrão de qualidade. A Elgin atende às normas internacionais IEC, que garantem segurança e desempenho equivalentes, não havendo qualquer prejuízo técnico ou operacional.

1.2. Da Atualização da Garantia (12 Meses):

Diferente do que afirma a recorrente, o requisito de garantia de 12 meses está integralmente cumprido. Conforme declaração formal do fabricante anexa aos autos, desde janeiro de 2026, toda a linha de baterias VRLA da Elgin conta com garantia de 12 meses. Documentos antigos de internet (datasheets) não podem se sobrepor à declaração atual e expressa da empresa, que vincula o fornecimento.

1.3. Das Tensões de Carga e Resistência Interna:

As tensões de flutuação e carga da Elgin são compatíveis com os sistemas de nobreak, que possuem regulagem automática. A tensão de flutuação ofertada (13,6V a 13,8V) está rigorosamente dentro do intervalo exigido (13,5V a 13,8V). Quanto à resistência interna, o valor indicado de 28 mΩ é uma estimativa típica de fabricação, sem impacto funcional comprovado pela recorrente, que se limitou a alegações teóricas.

(...)

4. DOS PEDIDOS

Fica demonstrado que a proposta da Elgin é plenamente compatível, segura e econômica. A recorrente tenta, via recurso, afastar a concorrência legítima para impor preço superior à Administração.

Diante do exposto, a Elgin Distribuidora Ltda. requer:

O recebimento destas contrarrazões;

A rejeição total do recurso interposto pela empresa Brimax;

A manutenção da decisão que classificou a proposta da Elgin, com a consequente adjudicação do objeto em seu favor.

Solicitamos, como supra arguido, que seja conferido sigilo as informações técnicas anexados à esta defesa.

Ao final, a Recorrida requer o não provimento do recurso interposto pela empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com a consequente manutenção de sua habilitação e classificação no Item 02, bem como o regular prosseguimento do certame.

Ressalte-se que os argumentos da apresentados pela recorrida em contrarrazões Id. (69904133) foram juntados aos autos e podem ser consultados na íntegra, encontrando-se disponível para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento.

5. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA R&C TECNOLOGIA LTDA

A empresa R&C TECNOLOGIA LTDA apresentou contrarrazões Id. (69904195) ao recurso interposto pela empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Id. (69543184), defendendo a regularidade de sua proposta e a manutenção de sua classificação no Item 11 do certame. Em suas manifestações, a Recorrida sustenta que a decisão proferida pela Pregoeira observou integralmente as disposições previstas no edital e na legislação aplicável, uma vez que o produto ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa argumenta que as alegações apresentadas pela Recorrente não procedem, afirmando que a bateria ofertada atende às exigências relativas às características técnicas do item licitado, inclusive no que se refere à capacidade nominal, tipo de terminal e demais parâmetros técnicos previstos no Termo de Referência, conforme demonstrado na ficha técnica do produto anexada aos autos. No tocante à garantia do produto, a Recorrida esclarece que foi apresentada declaração do fabricante informando que as baterias da linha ELGIN VRLA possuem garantia de 12 (doze) meses, atendendo, portanto, às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A Recorrida ressalta, ainda, que o produto ofertado possui as características técnicas e certificações exigidas no instrumento convocatório, inexistindo qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade da proposta ou justificar sua desclassificação.

Destaca-se os seguintes trechos da contrarrazão:

(...)

Da Vinculação à Marca de Referência

O Edital e o Termo de Referência (TR) deste pregão listaram expressamente a marca ELGIN como um dos modelos de referência aceitáveis para o Item 11. A Recorrida ofertou exatamente o que a Administração indicou como padrão de qualidade. Alegar a desclassificação de uma marca que o próprio órgão licitante sugeriu como apta fere o princípio da boa-fé e da confiança legítima.

Do Cumprimento Integral da Garantia

Diferente do alegado pela Recorrente, a proposta final da R&C Tecnologia é clara ao declarar que a garantia será de acordo com o item 3.4 do edital.

A declaração formal em proposta vincula a licitante ao prazo de 12 meses exigido no TR.

A alegação está superada e incorreta. Conforme a Declaração Oficial da ELGIN S/A (datada de 26/01/2026), o fabricante estabeleceu formalmente que a garantia para a linha de baterias de Chumbo VRLA AGM é de 12 meses para vendas a partir de janeiro de 2026. Portanto, o item atende integralmente à exigência do Termo de Referência. (documento em anexo enviado para equipe técnica em cumprimento a diligência do dia 26/01/2026 no email:hardware.suporte.dinfo@pm.ro.gov.br)

2. Da Conformidade do Terminal M5

A Brimax sustenta que a bateria Elgin não possui o terminal tipo inserto M5.

A ficha técnica específica do modelo EG 12-18 M5 comprova textualmente que o terminal é do tipo M5. A Recorrente baseou seu recurso em especificações de modelos genéricos ou antigos, enquanto o produto efetivamente ofertado pela Recorrida possui exatamente a interface de conexão exigida no edital. (documento em anexo enviado para equipe técnica em cumprimento a diligência do dia 26/01/2026 no email:hardware.suporte.dinfo@pm.ro.gov.br)

3. Da Capacidade Técnica (C10 e C20)

Foi alegada a omissão de dados de capacidade.

O documento técnico da Elgin especifica claramente a capacidade nominal de 18,0Ah (C20) e a capacidade de 16,6Ah (C10), atendendo rigorosamente ao que foi solicitado pela Administração. (documento em anexo enviado para equipe técnica em cumprimento a diligência do dia 26/01/2026 no email:hardware.suporte.dinfo@pm.ro.gov.br)

4. Das Certificações e Normas (UL e CONAMA)

A Recorrente afirmou a inexistência de certificação UL e conformidade ambiental.

A ficha técnica do modelo EG 12-18 M5 confirma que o produto possui certificados UL e CE, além de ser fabricado em instalações com certificação ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001. Adicionalmente, o documento ratifica que o produto é totalmente compatível com a Resolução CONAMA 401. (documento em anexo enviado para equipe técnica em cumprimento a diligência do dia 26/01/2026 no email:hardware.suporte.dinfo@pm.ro.gov.br)

5. Dos Parâmetros de Tensão e Vida Útil

As especificações técnicas demonstram que a bateria opera com tensão de flutuação entre 13,5V e 13,8V e suporta regimes de descarga controlados, garantindo a vida útil esperada para as operações da Polícia Militar. (documento em anexo enviado para equipe técnica em cumprimento a diligência do dia 26/01/2026 no email:hardware.suporte.dinfo@pm.ro.gov.br)

DO PEDIDO

As provas documentais anexadas (Declaração de Garantia de 12 meses e Ficha Técnica com Terminal M5) aniquilam os argumentos da Recorrente.

A proposta da R&C Tecnologia é a mais vantajosa economicamente e cumpre 100% dos requisitos técnicos.

Requer-se, portanto, o INDEFERIMENTO TOTAL do recurso da BRIMAX e a imediata adjudicação do item à Recorrida.

Ao final, a Recorrida requer o não provimento do recurso interposto pela empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com a consequente manutenção de sua habilitação e classificação no Item 11, bem como o regular prosseguimento do certame.

Ressalte-se que os argumentos da apresentados pela recorrida em contrarrazões Id. (69904195) foram juntados aos autos e podem ser consultados na íntegra, encontrando-se disponível para consulta pública no PNCP por meio do link já fornecido neste documento.

6. DAS ANÁLISES E POSICIONAMENTO DA POLÍCIA MILITAR - PM

Considerando que as alegações apresentadas no recurso envolvem aspectos técnicos relacionados às características das baterias ofertadas, a pregoeira **encaminhou** o recurso para análise e manifestação da Unidade Requisitante, tendo em vista que as propostas foram analisadas pela Polícia Militar - PM. Para análise da proposta das licitantes, a Comissão solicitou à unidade requisitante da licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, a análise dos documentos encaminhados pelas empresas. Tendo dessa forma se manifestado, conforme análise constante no Parecer nº 6/2026/PM-DINFOSUPORTE Id. (69672862):

ANÁLISE TÉCNICA

Questionamento Sobre Certificação UL:

Conforme consta na Folha de Dados R & C (68607834) e na Folha de Dados Atualizada Elgin (68901287), as baterias possuem certificação UL declarada pelo fabricante atendendo ao requisito do Termo de Referência.

Demais Questionamentos Técnicos:

Os demais questionamentos referentes às características técnicas mencionadas no Recurso ITENS 02 e 11 (69543184), já foram integralmente respondidos no Parecer 3 - Resposta Pedido de Desclassificação (68603481), incluindo:

- a) Compatibilidade dos terminais;
- b) Prazo de garantia;
- c) Capacidade nominal e regimes C10/C20;
- d) Capacidade residual/autodescarga;
- e) Tensão e corrente cíclica;
- f) Resistência interna.

CONCLUSÃO

- 1) Os esclarecimentos previamente respondidos não serão reiterados, nos termos do princípio da eficiência administrativa. Os licitantes devem observar as respostas e documentos já disponibilizados no sistema, que permanecem válidos e plenamente aplicáveis ao certame.
- 2) As baterias ofertadas possuem certificação UL declarada pelo fabricante.
- 3) Os terminais das baterias, o prazo de garantia e demais características técnicas foram todas respondidas através do Parecer 3 (68603481).
- 4) O pedido de desclassificação não se sustenta tecnicamente.

Assim, este parecer é **favorável à manutenção da aceitação** dos itens ofertados pelas empresas.

Ressalte-se que o Parecer emitido pela Polícia Militar - PM foi elaborado por técnico cuja a expertise o habilita para tanto. Desta feita, a decisão da Pregoeira foi amparada em Parecer de análise Técnica da Polícia Militar - PM.

7. DA ANÁLISE DO RECURSO

O recurso interposto pela Recorrente contesta a decisão que declarou aceitas e habilitadas as Recorridas ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA e R & C TECNOLOGIA LTDA no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90398/2025/SUPEL/RO**, asob a alegação de que os produtos ofertados pelas referidas empresas não atenderiam integralmente às especificações técnicas previstas no edital. Considerando que as alegações apresentadas envolvem aspectos de natureza técnica, os apontamentos trazidos no recurso foram submetidos à análise da Unidade Requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Ressalte que a análise da equipe técnica demandante, contida no Parecer nº 6/2026/PM-DINFOSUPORTE Id. (69672862), ao examinar os questionamentos relacionados às características técnicas

das baterias ofertadas pelas Recorridas, não identificou inconsistências que justifiquem a inabilitação das empresas, tampouco elementos capazes de ensejar o provimento do recurso interposto. Passo, assim, à apreciação dos pontos suscitados pela Recorrente:

1. DAS DIVERGÊNCIAS DOS TERMINAIS - ITENS 02 E 11

No tocante aos terminais das baterias ofertadas, verifica-se que a matéria já havia sido objeto de análise técnica anterior, ocasião em que se concluiu pela compatibilidade dos modelos apresentados com as especificações previstas no Termo de Referência, conforme Parecer nº 2/2026/PM-DINFOSUPORTE Id. (68180419). Ainda assim, com o objetivo de afastar qualquer dúvida quanto ao atendimento das exigências editalícias, foram realizadas diligências junto às empresas licitantes para confirmação das características técnicas dos produtos ofertados.

A Empresa ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA, apresentou esclarecimentos por meio do Comprovante - Diligência ELGIN Id. (68607485) e Comprovante - Diligência Atualizada ELGIN Id. (68901091), informando que a bateria ofertada corresponde ao código 82293, conforme já indicado na folha de dados encaminhada juntamente com sua Proposta - ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA PR Id. (68082161), e novamente reforçado por e-mail com a Folha de Dados Atualizada Elgin Id. (68901287). Da análise dos documentos técnicos atualizados, verifica-se que o terminal do produto ofertado corresponde ao tipo F187 ou T1, em conformidade com o padrão exigido no Termo de Referência.

De igual modo, a empresa R & C TECNOLOGIA LTDA, mediante documentação encaminhada em diligência, por meio do Comprovante - Diligência R & C Id. (68607816) e Folha de Dados R & C Id. (68607834), esclareceu que o terminal da bateria ofertada é do tipo M5, igualmente compatível com a especificação prevista para o item correspondente.

2. DAS DIVERGÊNCIAS DA GARANTIA - ITENS 02 E 11

Em relação ao prazo de garantia dos produtos ofertados, foram igualmente realizadas diligências junto às empresas licitantes a fim de confirmar o atendimento à exigência prevista no Termo de Referência.

A empresa ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA, por meio da Resposta ELGIN Id. (68607485) e Declaração de Garantia Elgin Id. (68607539), apresentou declaração formal informando que as baterias ofertadas possuem garantia de 12 (doze) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

Da mesma forma, a empresa R & C TECNOLOGIA LTDA, por meio da Resposta R & C Id. (68607816) e Declaração de Garantia R & C Id. (68607852), apresentou documentação confirmando que os produtos ofertados também possuem garantia mínima de 12 (doze) meses.

Assim, restou devidamente comprovado o atendimento à exigência editalícia referente ao prazo de garantia.

3. DA CAPACIDADE RESIDUAL - ITENS 02 E 11

A Recorrente sustenta que as fichas técnicas apresentadas pelas empresas não demonstrariam os percentuais de capacidade residual nos mesmos moldes descritos no Termo de Referência. Entretanto, conforme esclarecido na análise técnica, verifica-se que tal apontamento decorre de diferença na forma de apresentação do parâmetro nas fichas técnicas, e não da ausência do parâmetro ou da inadequação do produto ofertado. Ressalte-se que a aplicação das baterias em sistemas de nobreak é definida principalmente pela tensão nominal, capacidade nominal e regime de operação em flutuação (standby/float), requisitos que permanecem compatíveis com o objeto da contratação.

As folhas de dados apresentadas pelas empresas contêm informações relativas ao comportamento de autodescarga e às condições de armazenamento das baterias, parâmetros que tecnicamente correspondem às características exigidas para produtos destinados à aplicação em sistemas de nobreak. No caso concreto, as folhas de dados (Folha de Dados Atualizada Elgin Id. (68901287) e Folha de Dados R & C Id. (68607834)) não apresentam os percentuais "3/6/12 meses" exatamente no formato do Termo de Referência, porém trazem parâmetro equivalente relacionado à autodescarga/armazenagem, informando que as baterias "podem ser armazenadas por 9 meses em 25°C

e então é necessária recarga; para temperaturas maiores o intervalo... deve ser menor”, além de indicar vida útil de estimada de 5 a 7 anos (modo flutuação).

Dessa forma, verifica-se tratar de diferença na forma de apresentação dos dados, não de desconformidade material em relação às exigências do Termo de Referência. Como medida de prudência administrativa, pode-se registrar/aceitar com a exigência de que o fornecimento atenda a critérios de recebimento (ex.: data de fabricação e armazenamento adequado), sem motivo técnico para desclassificação.

4. DA RESISTÊNCIA INTERNA - ITEM 02

No que se refere ao parâmetro de resistência interna da bateria ofertada, a área técnica esclareceu que trata-se de parâmetro de desempenho sensível ao método e às condições de ensaio (por exemplo, temperatura, estado de carga – SOC e metodologia de medição), além de sujeito a variações construtivas entre fabricantes. Nesse contexto, a simples comparação entre valores constantes em fichas técnicas de fabricantes distintos, sem a devida padronização das condições de medição, não permite concluir tecnicamente pela existência de desconformidade material ou por risco automático de aquecimento e perda de eficiência, podendo refletir apenas diferença de critério de medição e tolerância de fabricação, e não inadequação do produto para uso em nobreak.

Assim, eventuais diferenças observadas podem refletir apenas variações metodológicas ou construtivas entre fabricantes, não caracterizando, por si só, inadequação do produto para a finalidade pretendida.

5. DA CAPACIDADE C10 E C20 - ITEM 11

Quanto à capacidade nominal e aos regimes de descarga das baterias, observa-se que tais informações encontram-se devidamente indicadas na documentação técnica apresentada pelas empresas, especialmente na Folha de Dados Atualizada Elgin Id. (68901287).

Dessa forma, não se verifica ausência de comprovação quanto ao atendimento das especificações relativas aos regimes de descarga indicados no Termo de Referência.

6. DAS DEMAIS DIVERGÊNCIAS - ITENS 02 E 11

As demais divergências apontadas pelo recorrente referem-se a variações pontuais na parametrização técnica. Conforme esclarecido pela área técnica, tais variações são comuns entre produtos de fabricantes distintos e, por si só, não configuram desconformidade material em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, uma vez que não alteram a essência do objeto licitado nem comprometem sua compatibilidade com a aplicação pretendida, qual seja, baterias destinadas a sistema nobreak, sobretudo quando permanecem atendidos os requisitos essenciais, tais como tensão nominal, capacidade nominal, dimensões e o regime de operação em flutuação (standby).

Cumprir destacar que parâmetros como faixas de tensão e limites de corrente costumam ser apresentados nos datasheets como recomendações técnicas e limites máximos admissíveis definidos pelo fabricante, não correspondendo necessariamente a valores únicos e invariáveis. Ademais, na contexto de utilização em sistemas de nobreak, as condições efetivas de carga e operação são determinadas e controladas pelo próprio carregador do equipamento, motivo pelo qual não se identifica evidência técnica de que as variações apontadas possam resultar em sobrecarga, estresse elétrico ou redução de vida útil das baterias no uso prático.

Registra-se, ainda, que o Termo de Referência não se limitou à indicação de valores numéricos isolados, tendo inclusive apresentado modelos comerciais de referência de diferentes fabricantes, circunstância que demonstra a intenção da Administração em estabelecer um padrão funcional e de desempenho adequado à finalidade da contratação, e não a reprodução literal das especificações constantes na ficha técnica de um único produto. É tecnicamente reconhecido que, no caso de baterias do tipo VRLA, podem existir diferenças na forma de apresentação de determinados parâmetros entre fabricantes - como tabelas, faixas, limites e curvas - sem que tais variações descaracterizem a equivalência funcional do produto, desde que atendidos os requisitos essenciais estabelecidos.

Dessa forma, as especificações constantes no Termo de Referência devem ser compreendidas como parâmetros técnicos de referência, destinados a assegurar a adequação do produto à finalidade pretendida, não se tratando de exigências absolutamente rígidas ou matematicamente exatas quando preservados os requisitos essenciais relacionados à identidade do objeto, segurança, desempenho e durabilidade. Tal interpretação não implica flexibilização indevida das exigências editalícias, mas sim aplicação técnica compatível com a finalidade da contratação, com a competitividade e com as práticas consolidadas no mercado.

7. CONCLUSÃO TÉCNICA

Conforme esclarecido na manifestação técnica constante dos autos, as alegações apresentadas pela Recorrente não demonstram, de forma objetiva, que os produtos ofertados pelas empresas ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA e R & C TECNOLOGIA LTDA estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A análise técnica realizada evidenciou que as baterias ofertadas apresentam características compatíveis com a aplicação pretendida, especialmente por se tratarem de baterias VRLA seladas, com tensão nominal de 12 V, capacidade nominal compatível e indicação de aplicação para sistemas de energia de reserva (UPS/nobreak), atendendo aos requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência.

No tocante às divergências apontadas pela Recorrente quanto a determinados parâmetros constantes nas fichas técnicas, a área técnica esclareceu que, em sistemas de nobreak, o regime de carga e as condições de operação são definidos pelo próprio equipamento, por meio do módulo carregador, razão pela qual eventuais diferenças na forma de apresentação de faixas de tensão, limites de corrente ou resistência interna entre fabricantes não configuram, por si sós, evidência de risco técnico ou incompatibilidade do produto com a aplicação pretendida. Assim, diferenças pontuais na forma de declaração de parâmetros técnicos em fichas de dados de fabricantes distintos não caracterizam desconformidade material, sobretudo quando permanecem atendidos os requisitos essenciais do objeto licitado, tais como tensão nominal, capacidade nominal, dimensões e compatibilidade de terminais, não havendo evidências de que as variações apontadas comprometam a segurança, o desempenho ou a vida útil dos equipamentos.

Ademais, restou demonstrado que os produtos ofertados pertencem a fabricantes com atuação consolidada no mercado e possuem aplicação declarada para sistemas de energia de reserva, circunstância que reforça a adequação técnica dos itens ao objeto da contratação, sem que tal constatação represente adoção de critério de marca, mas apenas elemento adicional que contribui para a avaliação de confiabilidade, rastreabilidade e suporte do produto. Dessa forma, à luz da análise técnica realizada e da documentação constante nos autos, não se verificam elementos que indiquem incompatibilidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência, tampouco fundamentos técnicos que justifiquem a desclassificação das propostas apresentadas pelas Recorridas.

Ressalte-se que a Polícia Militar - PM, enquanto unidade requisitante e responsável pela definição das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, detém o conhecimento técnico necessário para avaliação do objeto, tendo emitido parecer técnico fundamentado em informações cuja expertise a habilita para tal análise, concluindo que os produtos ofertados atendem às especificações estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, não tendo sido constatada desconformidade dos produtos em relação ao Termo de Referência, entende-se que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar a decisão anteriormente proferida por esta Pregoeira, mantendo-se, portanto, o ato de classificação das propostas das Recorridas para os Itens 02 e 11.

8. CONCLUSÃO

O objetivo da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, com tratamento isonômico entre os licitantes promovendo uma justa competição, sempre respeitando os princípios constitucionais, administrativos e especialmente aqueles que regem o processo licitatório dentre eles o da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Isonomia, Proporcionalidade e do Julgamento Objetivo. Considerando a análise da Pregoeira neste julgamento e as manifestações técnicas da Polícia Militar - PM, relativamente as

propostas apresentadas, entende-se que o recurso apresentado pela empresa BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA NÃO MERECE PROVIMENTO.

9. POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade. Contudo, considerando a análise técnica da Polícia Militar - PM e desta Pregoeira e sua equipe de apoio, em consonância com os Princípios que regem as licitações públicas, os argumentos das recorrentes não são suficientes para modificar a decisão que declarou as empresas ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA e R & C TECNOLOGIA LTDA vencedoras dos itens 02 e 11 do Pregão Eletrônico nº **90398/2025/SUPEL/RO**. Assim, o julgamento desta Pregoeira é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo-se a decisão original. Encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão final sobre o recurso administrativo em questão.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

ANDRESSA VITÓRIA COSMALA SANTANA

Pregoeira Substituta Comissão de Licitação - SUPEL COSAU-4



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA VITORIA COSMALA SANTANA, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 11/03/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69863068** e o código CRC **B562AA1C**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0021.133207/2022-35

SEI nº 69863068